

Anexo 2

Obrigações de acesso à rede

Obrigações específicas	Datas	Empresas vinculadas	Observações
Acesso à rede			- Os acordos de MVNO beneficiam as entidades que não detenham espectro;
Permitir o acesso à rede (em todas as faixas de frequências), em condições não discriminatórias, aceitando a negociação dos seguintes tipos de acordos:			- Os acordos de <i>roaming</i> nacional beneficiam novos entrantes que adquiram espectro no leilão e pela sua celebração esses novos entrantes ficam sujeitos a uma obrigação de cobertura móvel (débito mínimo de 30 Mbps) de 25% e de 50% da população nacional, respetivamente no prazo de 3 e de 6 anos a contar da celebração do referido acordo;
MVNO (nas suas diversas modalidades), obrigação que vigora durante o prazo de validade dos direitos de utilização de frequências:			- Os acordos de <i>roaming</i> nacional aplicam-se apenas nas zonas geográficas em que o beneficiário não tem cobertura móvel mediante a utilização das frequências que lhe foram consignadas
<i>Roaming</i> nacional, obrigação que vigora durante 10 anos; após 8 anos de vigência desta obrigação, será efetuada avaliação da necessidade da sua manutenção e dos respetivos termos	Imediato	Empresas com 2 x 10 MHz na faixa dos 700 MHz ou no mínimo 50 MHz na faixa dos 3,6 GHz, e que já hoje detenham direitos sobre espectro designado para serviços de comunicações eletrónicas	- Os acordos de <i>roaming</i> nacional beneficiam novos entrantes que adquiram espectro no leilão.